



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 050/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/2025 - "Institui o *Calendário das Estações* no Município de Santa Teresa e dá outras providências."

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08/09/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "Institui o *Calendário das Estações* no Município de Santa Teresa e dá outras providências."

I - PARECER

De autoria do Chefe do Poder Executivo, pretende o Projeto de Lei nº 040/2025, instituir o "Calendário de Estações" no Município de Santa Teresa com o objetivo de promover e organizar, de forma integrada e contínua, eventos e ações culturais, turísticas e econômicas durante todo o ano, incentivando o turismo sustentável, fortalecendo a identidade cultural local e ampliando o potencial econômico do Município. Com isso, passará a ser oficialmente classificado com o destino de Montanha, deixando de ser exclusivamente identificado como destino de inverno, reafirmando sua vocação para o turismo durante todas as estações do ano.

Prevê o artigo 2º do Projeto, cinco períodos temáticos, como, Carnaval de Marchinhas, "Buona Pasqua", "Stagione Invernale", Primavera Teresense e Encantos de Natal.

Já o artigo 3º, permite a participação de instituições públicas e privadas, associações comunitárias, entidades culturais, empresariais e demais organizações da sociedade civil.

É o breve relatório.

No que concerne a iniciativa deste Projeto de Lei, verifica-se ser legítima a competência do Sr. Prefeito, a teor da Lei Orgânica que prevê em seu artigo Art. 12 que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, em seu inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local".



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 08/09/2025 às 14:20:00 por Daryl Nerty, CPF: 01.026.070/000-10 - cmsl@camarasantateresa.es.gov.br

Tel.: (27) 3259-8003



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Temos ainda no artigo 163 do mesmo diploma legal, que o Município, em cooperação com o Estado, incrementará o turismo, reconhecendo-o como forma de promoção social, cultural e econômica, o que reforça a necessidade de se propor o Projeto de Lei em apreço, como um instrumento de fortalecimento de cumprimento destas atribuições.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 40/2025, quanto a análise de sua redação ora examinada, não há qualquer alteração a ser sugerida por esta Comissão.

III - CONCLUSÃO

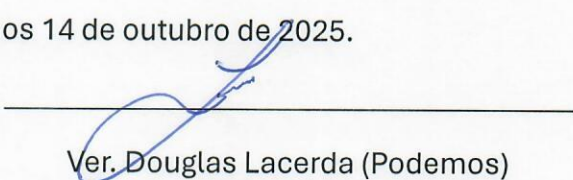
Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, aprovando ou não o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 14 de outubro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

AUSENTE

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal